

**Anúncio n.º 1203/2011****Processo n.º 124/11.9TBGDM — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: António Manuel Nogueira e outro(s).

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 13-01-2011, às 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): António Manuel Nogueira, estado civil: Casado, NIF — 166887765, Endereço: Rua do Repelão, N.º 356, Hab. 1.9, 4510-649 Gondomar e Maria da Conceição de Paiva Eduardo Nogueira, estado civil: Casado, NIF — 188198210, Endereço: Rua do Repelão, N.º 358, Hab. 1.9, 4510-649 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º, S/6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Ferreira*.

304221722

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR****Anúncio n.º 1204/2011****Processo: 903/09.7TBGDM-E****Prestação de Contas (Liquidatário)**

Insolvente: Dulce Maria Ribeiro Freitas Loureiro

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.

O/A Dr(a). Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Dulce Maria Ribeiro Freitas Loureiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

18 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Helena M. P. M. Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

304216685

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 1205/2011****Processo: 656/10.6TBGMR Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 7120793

Insolvente: Maria Conceição F Brites Gonçalves

Credor: Millenium BCP — Banco Comercial Português, S. A e outros.

Insolvente: Maria Conceição F Brites Gonçalves, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 152942904, Endereço: Travessa Fernando Pessoa, N.º 102 — 2.º Andar Esq.º, 4800-000 Guimarães

Administradora Insolvência: Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas, por deliberação de assembleia de 31 de Maio de 2010, nos termos dos Art.ºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º, n.ºs 1 a 5 do CIRE.

09-07-2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*.

303472498

**2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES****Anúncio n.º 1206/2011****Processo: 1057/10.1TBGMR Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Maria Goretti de Lima Duarte e outra

Insolvente: COLARBEST — Indústria de Confeções Têxteis, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 04-01-2011, às 12 horas e 36 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: COLARBEST — Indústria de Confeções Têxteis, L.ª, NIF — 504522671, Endereço: Rua da Rodovia de Covas, Lote 1, Ponto 1, 4810-565 Guimarães com sede na morada indicada. É administrador da devedora: Vítor Emanuel Freitas da Silva, nascido em 21-11-1990, freguesia de Fermentões [Guimarães], BI — 14134508, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 172, Prazins St.ª Eufémia, 4800-606 Guimarães a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF 200017560, Endereço: Rua Duques de Barcelos, N.º 6, Barcelos, 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2011, pelas 14:00 horas, em substituição da data anteriormente designada (03-03-2011) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-01-2011. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

304231523

### 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 1207/2011

##### Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) — Processo n.º 3717/10.8TBGMR

Devedora/Insolvente: Construções Fugiforme, Unipessoal, L.ª, NIF — 507675568, endereço: Rua da Cachadinha, s/n, Briteiros S. Salvador, 4805-448 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. João Fernandes de Sousa, endereço: Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4804-091 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi declarado findo ao abrigo do disposto no artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE.

19 de Janeiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel Cunha Rodrigues*.

304238863

### 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

#### Anúncio n.º 1208/2011

##### Processo: 4745/08.9TBGMR-I — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: José António Ferreira de Barros  
Insolvente: ARBER — Industria de Mobiliário L.ª

O Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) ARBER — Industria de Mobiliário L.ª, NIF — 503798037, Endereço: Rua de Moinhos, Moreira de Cónegos, 4815-000 Moreira de Cónegos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 7561544

2011.01.11. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

304204623

### TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

#### Juízo de Comércio de Sintra

#### Anúncio n.º 1209/2011

##### Processo: 27523/10.0T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Anabela J. Ferreira Comércio de Equipamentos de Limpeza, L.ª

Credor: Direcção-Geral de Contribuições e Impostos

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 20-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Anabela J. Ferreira Comércio de Equipamentos de Limpeza, L.ª, NIF — 506879801, Endereço: Rua José Régio, N.º 6 2.ª Cave Letra B, 2745-892 Queluz com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Anabela Junceira Ferreira, NIF — 155202677, Endereço: Rua José Régio, N.º 6, 2.ª Cave B, 2745-892 Queluz a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Álvaro Brazinha Mochacho, Endereço: Rua Padre António Vieira 5-3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):